



Corregedoria do
Tribunal de Ética e Disciplina

RESOLUÇÃO CORREGEDORIA TED nº 2/2016

Dispõe sobre a nova redação da Resolução CORREGEDORIA TED nº 1/2016: uniformização de procedimentos em relação ao novo Código de Ética e Disciplina

O Conselheiro Secional Corregedor do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e nos termos do Art. 135, § 7º, III, do Regimento Interno, e considerando a publicação da Resolução n. 03/2016, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (DOU, S.1, 19.04.2016, p. 81), que altera o artigo 79, do novo Código de Ética e Disciplina, prorrogando para o dia 1º de setembro de 2016 o início de sua vigência, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 3º, da Resolução CORREG.TED nº 1/2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os processos disciplinares que tiverem a sua instrução concluída até o dia 31 de agosto de 2016, inclusive, devem seguir o procedimento previsto pelo § 4º, do art. 52, do CED de 1995, em vigor, abrindo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para a apresentação de razões finais pelo interessado e pelo representado, após a juntada da última intimação, não sendo necessário que o relator apresente parecer preliminar, a ser submetido ao TED, dando enquadramento legal aos fatos imputados ao representado, antes da abertura do prazo para apresentação de razões finais.

Art. 2º Os processos disciplinares que forem julgados até o dia 31 de agosto de 2016, inclusive, devem seguir o procedimento previsto pelo art. 53 e §§, do CED de 1995, em vigor.

Art. 3º Os processos disciplinares que forem inseridos em pauta de julgamento a partir do dia 1º de setembro de 2016, inclusive, deverão atender ao disposto nos artigos 61 e 62, do novo CED, tendo em vista que o acórdão, como ato do processo, apenas existe com seu registro pelo órgão colegiado competente.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, cumprindo à Assessora da Corregedoria do TED comunicar à Presidência e às Turmas Disciplinares deste Tribunal.

São Paulo, 19 de abril de 2016.

Fabio Guedes Garcia da Silveira
Conselheiro Secional
Corregedor do TED